

Complementar n.º 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e no art. 5º, II, da Lei n.º 7.347/1985, com redação dada pela Lei n.º 11.448/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 134 da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, atribui a Defensoria Pública, em sede constitucional, a incumbência de promover "como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal";

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública constantes nos incisos VII, VIII, X e XI do artigo da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 132/2009;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.448/07 promoveu alterações na Lei n.º 7.347/85, introduzindo nesta última a legitimidade da Defensoria Pública par a propositura da Ação Civil Pública, por consequência lógica, para a adoção de providências relacionadas a preparação a tutela coletiva de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública, no âmbito da tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, se justifica sempre que os Direitos metaindividuais envolvidos se relacionarem com as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, através da Resolução nº 148/2015 – CSDP/PA de 25 de maio de 2015, regulamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Procedimento Administrativo Preparatório par Atuação na Tutela Coletiva, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de atribuição da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que durante a atuação defensorial ficou constatado que presos custodiados em Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belém-Pa, encontram-se com os cabelos raspados, sem que os mesmos declarassem a vontade de terem os cabelos cortados o que configura flagrante violação aos de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever, decorrente das considerações acima expostas, de apurar eventual violação aos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos internacionais referente aos direitos das pessoas presas.

CONSIDERANDO o do despacho no Memo 0018/2020 de lavra do Coordenador do Núcleo Criminal de Belém sugerindo a correção da Portaria para vinculação a 9ª Defensoria Pública Criminal de Belém, na qual encontramos no exercício das funções, através de designação pela PORTARIA Nº 045/2019-GAB/DPG.

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o presente Procedimento Administrativo Preparatório em cumprimento ao despacho no Memo 0018/2020 de lavra do Coordenador do Núcleo Criminal de Belém, para que passe a constar PORTARIA N.º 001-2020/9ª Defensoria Pública Criminal de Belém-Pa.

ART. 2º RATIFICAR a finalidade do procedimento para atuação na tutela coletiva, com o fim de apurar eventual violação ao direito previsto nos artigos 1º, III, 3º, 5º, caput e incisos II, III, IV, IX, XXXV, XLVII e XLIX da Constituição da República; e com fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), I (igualdade), V (integridade psicofísica), XVIII (liberdade de pensamento, XIX (liberdade de expressão); na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), II (igualdade e não discriminação), XIII (liberdade de pensamento e de expressão), XXVI (integridade psicofísica); no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), 7 (integridade psicofísica), 10.1 (dignidade), 10.3 (reabilitação moral dos prisioneiros), 18 (liberdade de pensamento), 19.1 (liberdade de expressão), 26 (igualdade e não discriminação); no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), 12.1 (direito ao mais elevado nível de saúde física e mental); nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento Tratamento do Delinqüente, celebrado em Genebra no ano de 1955 e aprovadas pelo ECOSOC pelas resoluções 663C de 1957 e 2076, de 1977), Artigos 15 e 16 (higiene pessoal); no Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão (aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela resolução 43/173, em 09.12.1988); na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) ou "Pacto de San José", Artigos 1º.1 (não discriminação), 5º.1 (integridade pessoal), 11 (proteção a dignidade), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), 24 (igualdade); no Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988) ou "Protocolo de San Salvador", Artigos 3º. (não discriminação); na Resolução 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que adota Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas; na Lei Federal n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigos 39, inciso IX, 40, 41 e 81-B; na Resolução n. 14, de 11.11.1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e, em especial, nas 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (aprovada na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, em Brasília, 4 a 6 de março de 2008) e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

ART. 3º DESIGNAR para auxiliar nos trâmites deste procedimento os servidores e estagiários, em atuação no gabinete destinado as atividades da 9ª Defensoria Pública Criminal de Belém-Pa.

ART. 4º DETERMINAR a expedição de comunicação, munida de cópia desta Portaria, à Defensoria Pública Geral, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal e

Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Escola Superior da Defensoria Pública e Diretoria Metropolitana para registro, publicação, acompanhamento correccional e providências reputadas necessárias.

Cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2020.

Anna Izabel e Silva Santos

Defensora Pública Titular da 9ª Defensoria de Execução Penal de Belém-Pa, designada para atuar perante a 9ª Defensoria Pública Criminal de Belém-Pa.

Protocolo: 522435

PORTARIA Nº 001 – CORREGEDORIA/2020

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 002/2018

O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, Defensor Público CÉSAR AUGUSTO ASSAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis complementares nº 067, de 03/11/2008 e Lei nº 091, de 13/01/2014:

CONSIDERANDO o pedido formulado através do Ofício nº. 01/2020/CS002/2018, da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2018-DP-CG, designada pelo Corregedor Geral através da PORTARIA Nº 003 – CORREGEDORIA/2019, de 15/05/2019, publicada no D.O.E. nº. 33875 de 17/05/2019, solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, para cumprimento de suas metas de trabalho.

RESOLVE:

Art.1º- DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por 30 (trinta) dias úteis, do prazo para apresentação de Relatório Conclusivo do Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2018-DP-CG, instaurado pela PORTARIA Nº 002 – CORREGEDORIA/2018, de 21/08/2018, publicada no D.O.E. nº 33.684 de 22/08/2018, a partir do dia 13 de Janeiro de 2020.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, 10 de Fevereiro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO ASSAD - Corregedor Geral DP/PA

Protocolo: 522316

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 074/2020 – DPG, DE 28/01/2020.

Nome: Andreia Macedo Barreto

Assunto: Diária

Período: 07 a 12/03/2020

Obs: Publicada no DOE Nº 34.111, de 07/02/2020.

Protocolo: 522282

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/TJPA/2019

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 068/TJPA/2019, cujo o objeto é a Registro de Preço para a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Fornecimento de Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) Litros, para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 10/02/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 522192

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 002/2020/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa DARPEX IMPORT HOME OFFICE SOLUTION EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.27.338.139/0001-4, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, à Rua Leolinece , Quadra 28, Lote 08, Bairro: Parque Estrela Dalva 1 , CEP: 72804-280, Fone: (61)